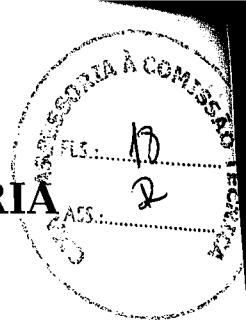




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



## PARECER N° 115/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 56 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougues, restaurantes e comércios do ramo no Município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 58 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no Município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.

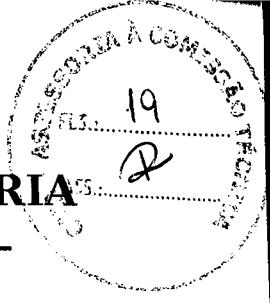
Justifica o Vereador que o projeto tem como objetivo elucidar que todo cidadão tem o direito de ter informações corretas sobre o produto que está adquirindo, principalmente, sobre o produto que irá se alimentar, evitando os riscos à saúde ou segurança de sua família. Sendo assim, a presente proposição auxilia no combate à comercialização de carnes sem a devida procedência e inspeção dos órgãos de fiscalização e controle, pois, responsabilizará os estabelecimentos que não informarem a origem da mercadoria, garantindo aos consumidores mais segurança e saúde quando da aquisição de carnes e derivados para sua alimentação..

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em análise ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 72/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

  
**Fábio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 56 DE 2020**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			<i>Tatiana Assuiti Nogueira</i>
Celso Nicacio da Silva	X			<i>Celso Nicacio da Silva</i>

Certifico que juntei parecer da Comissão

de CJR..... 03..... lauda(s)

contendo ..... 03..... lauda(s)

em 30/06/2020.

*Thiaguella Paes*

**ESTAGIÁRIA**

Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes